



**Projeto de Lei Municipal nº 2.797/2022,**

**de 30 de Novembro de 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a desenvolver o Programa Municipal de incentivo à Avicultura, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Considerando** que o Município de Mariano Moro - RS possui 346 propriedades rurais, com relevo predominantemente acidentado;

**Considerando** que o Município de Mariano Moro - RS possui nas atividades agrícolas, importante instrumento de sustentação de sua economia local;

**Considerando** que nas propriedades rurais, especialmente as que possuem menor porte, a avicultura se constitui e pode se constituir em importante atividade geradora de emprego e renda;

**Considerando** a necessidade de manter os atuais empreendimentos e incentivar os novos empreendimentos agrícolas;

**Considerando** que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda no Município.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo às atividades de Avicultura.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, em parceria com a Emater/RS - ASCAR e Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a isentar as Taxas para a realização de serviços ambientais, visando a obtenção de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, dos empreendedores interessados em ampliar ou implementar as atividades relacionadas à Avicultura.

**Parágrafo Único** - O Município efetuará a isenção, mediante apresentação do respectivo Projeto Ambiental junto ao Departamento de Meio Ambiente, que atestará que a atividade a ser ampliada ou implementada está diretamente relacionada à atividade de avicultura.

**Art. 4º** - Os incentivos autorizados no Artigo 1º da presente Lei, serão os seguintes:



**I** - Repasse, ao agricultor ou empreendedor, do valor de R\$ 2,00 (dois reais), em moeda corrente nacional, por frango, cuja capacidade de alojamento do aviário foi implantada, mediante declaração de conclusão e disponibilidade de vagas a ser fornecida por empresa ou cooperativa integradora atuante no setor, sendo que para a percepção do benefício, a capacidade mínima da nova implementação deverá atingir a quantidade de 40.000 (quarenta mil aves).

**II** - Repasse, ao agricultor ou empreendedor, do valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), em moeda corrente nacional, por ave, cuja capacidade de alojamento do aviário tenha sido ampliada, mediante declaração de conclusão e disponibilidade de vagas ampliadas a ser fornecida por empresa ou cooperativa integradora atuante no setor, sendo que para a percepção do benefício, a capacidade mínima da nova ampliação somada a construção já existente, deverá atingir a quantidade de 40.000 (quarenta mil aves).

**Art. 5º** - Sem prejuízo dos incentivos supra mencionados, bem como dos constantes nos demais Programas Municipais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, após a realização da terraplanagem, a promover gratuitamente o nivelamento do terreno e se necessário, a colocação da tubulação junto aos referidos locais (cuja aquisição dos tubos deverá ser realizada pelos beneficiários), independente da capacidade de alojamento a ser implementada e/ou ampliada.

**Parágrafo Único** – Para percepção do benefício previsto no *caput*, o local a ser implementado o nivelamento e adequação dos terrenos onde serão edificados os aviários, deverá ser definido por Comissão integrada pelo beneficiário do Programa, e por 01 (um) Servidor da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e 01 (um) Técnico de "Empresa Parceira" (quando for o caso).

**Art. 6º** - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os Agricultores sediados no Município, que atuem ou desejem atuar na área de avicultura, bem como possuam talão de produtor sediado no Município e estiverem adimplentes perante a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 7º** - Todos os Agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e da Emater/RS - ASCAR.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.682/2021, de 19 de Julho de 2021, restando assegurado o pagamento dos incentivos decorrentes desta Lei aos empreendimentos que já efetuaram requerimento e se encontram com os empreendimentos em andamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.797/2022**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a implantação de novo e reformulado Programa Municipal de Incentivo aos Agricultores e/ou Empreendedores que desenvolvam ou desejem desenvolver atividades de Avicultura junto ao nosso Município.

A implantação deste Programa no Município tem uma importância muito grande, pois teremos a possibilidade de auxiliar na manutenção dos Agricultores e/ou Empreendedores nesta importante atividade agrícola, além de fomentar de maneira significativa àqueles que desejam ampliar ou ingressar na atividade.

Estamos propondo um conjunto de incentivos que proporcionem condições dos empreendedores rurais desenvolverem suas atividades junto ao nosso Município, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Ainda, temos que ter presente que as atividades de avicultura proporcionam renda para as famílias e retorno para o Município, através de transferência de impostos.

A contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência no campo, produzindo alimentos e elevando seu nível sócio-econômico.

Finalmente, destacamos que o Programa Municipal atualmente vigente, fora implementado em caráter experimental, com a implementação de alguns empreendimentos.

Agora, com a experiência adquirida na implementação destes empreendimentos, para o exercício de 2023, estamos propondo uma nova forma de incentivo aos novos empreendimentos, de maneira já adequada à capacidade operacional e financeira do nosso Município.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR